



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.994 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1959

DECRETO N. 2.723 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 2.644, de 10-12-58, que reformou, "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia da P. M. E., Ozeas Xavier Coutinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 0288158/Of. SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.644, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da P. M. E., Ozeas Xavier Coutinho, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.724 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 2.643, de 10/12/58, que reformou, "ex-offício", o soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado Anezio Gomes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 0288158/Of. SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.643, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-offício", o soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Anezio Gomes da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento

ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.725 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 2.642, de 10/12/58, que reformou, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia da P. M. E., José Corrêa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 028159/Of. SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.642, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia da P. M. E., José Corrêa da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondente a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento

ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 Odir Nascimento de Macedo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Daltra da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro

de 1953, Marieny Batista Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 24 de fevereiro de 1959, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 Marieny Batista Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª categoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em 6/3/1959.

Ofícios:
N. 191, da Delegacia do Patrimônio da União, solicitando a publicação de um edital de concorrência. — Publique-se e a Sec. de Contabilidade.

N. 136, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — solicitando a publicação de uma Portaria. — Publique-se.

Em 9/3/59.

N. 24, da Estrada de Ferro do Tocantins, solicitando a publicação da Portaria n.º 46, de 28/2/59. — Publique-se à Secção de Contabilidade, para os devidos fins.

N. 0204, da Secretaria de Governo, referente a situação do

suplente de revisor Carlos Nogueira Lima. — A Chefia do Expediente, para os devidos fins.
Em 10/3/59.

N. 139, da Secretaria de Interior e Justiça, reiterando uma solicitação. — A Chefia do Expediente, para os devidos fins.

N. 73, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando a publicação de um Edital. — Publique-se.

Memorandum:

N. 5, da Inspeção Regional da Divisão de Produção de Animal, solicitando a publicação de um Edital. — Publique-se e à Secção de Contabilidade.

Petição:

N. 290, firmada pelo Bacharel Orlando Fonseca, requerendo certidão. — Certifique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 9/3/59.

N. 35, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da aposentadoria de Rodrigo Lira de Azevedo, Promotor Público de

Igarapé-Miri. — A D. S. para os fins devidos.

N. 100, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da aposentadoria de José Maria Mercês, lotado na S. S. P. — Ao D. S. P. para os devidos fins.

N. 101, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das reformas dos sol-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dados Ozeas Xavier Coutinho, Anezio Gomes da Silva e José Corrêa da Silva. — A D. S. para os devidos fins.

N. 108, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando a publicação da Portaria n. 14. — A D. S. para atender.

Sjn. do Juízo de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital — solicitando força policial para cumprimento de uma diligência a ser efetuada nesta Capital, em que é interessado o sr. Antonio José da Silva Magno, chefe da firma Santos Magno Engenharia Comércio Indústria Limitada. — Ao DESP. para atender com as devidas cautelas já recomendadas.

Petições:
Em 9/3/59.
060 — Marcos Quintino Drago.

2.º tenente da Reserva Remunerada da P. M. E., solicitando o reajustamento dos proventos. — Ao D. S. P., para dizer.

061 — João Rodrigues Coelho, residente nesta cidade faz solicitação. — Encaminhe-se à S. F. para prestar as informações devidas e submeter o assunto à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

062 — Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado da P. M. E., solicitando reajustamento dos proventos. — Ao D. S. P. para se manifestar.

063 — Obri Domingos dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P. para se manifestar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Processos:

Importadora de Ferragens S/A. (Marm. Cosmopolita) — À Seção Mecanizada.

Azevedo Silva & Cia., Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda. — À Seção Mecanizada.

Organização Chimborazo Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Fábrica Diana Ltda. — À Seção Mecanizada.

Abilio Tavares Ferragens S/A — À Seção Mecanizada.

Carvalho Leite Medicamentos S/A. — À Seção Mecanizada.

Valente & Martins — Aos fiscais João Gualberto e R. Barata, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Nahon & Irmão, — À Seção Mecanizada.

Pará Refrigerantes S/A. — À Seção Mecanizada.

Santos & Magalhães — À Seção Mecanizada.

J. D. Acouche — Aos funcionários Antonio Expedito e Mário Silva, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Elie Fraiha — Certifique-se, à funcionária Conceição, para os devidos fins.

Miguel Fraiha — Certifique-se, à funcionária Maria da Conceição, para os devidos fins.

Rocha Pinheiro & Cia. — À Seção Mecanizada.

A Cia. de Cigarros Cruz

— Ao funcionário João Lima, para atender.

I.B.E.S.A. — À Seção Mecanizada.

Funcionária Maria Célia Venturière — Deferido. Baixe-se portaria.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9/3/59.

Processos:

N. 1021, de Martin Representações e Comércio S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 612, de Masascki Simakawa — Reforme o despacho supra, no tocante ao pósto fiscal, que passa a ser o de Ver-o-Pêso.

N. 1022, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 1023, de Manoel de Miranda Lobato — Somente depois de satisfeito o pagamento do imposto — 3,5% s/ Cr\$ 204.340,00 é que poderá ser atendido o presente requerimento.

N. 1024, Idem — Depois de pago o imposto — 3,5% s/ Cr\$ 104.000,00 — Volte-se este expediente a novo despacho.

N. 1025, de Geraldo Naganho — Permita-se o embarque.

N. 1026, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A. — Ao chefe do pósto fiscal de Icoarac, para providenciar e informar.

N. 1027, do Laboratório Bristol S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 1028 — Idem idem.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 6 de março de 1959

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Renda de hoje pelo Tesouro | 1.617.786,30 |
| Renda de hoje comprometida | 637.647,40 |

| | |
|-----------------------|--------------|
| Total de hoje | 2.255.433,70 |
| Total até ontem | 6.814.899,90 |

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Total até hoje | 9.070.333,60 |
| Total até 28 de fevereiro | 96816.541,80 |

| | |
|-------------------|---------------------|
| Total Geral | Cr\$ 105.886.875,40 |
|-------------------|---------------------|

Visto: — ilegível, Diretor. Confere: — Neusa Carvalho, p/ Contador.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 178.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 6 de fevereiro de 1959.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

a) Miguel Fonteles Filho.

a) Edgar Batista de Miranda.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde fica instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, sita à Praça da República, no edifício Costa Leite, às quinze horas, presentes, os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão ordinária, para tratar de diversos assuntos. Declarada aberta a sessão, pelo senhor Presidente foi mandado ler a ata da sessão anterior, a qual, submetida à consideração dos senhores membros do Conselho, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento do expediente e pauta, passou a despachá-lo, começando pelos processos preparados para distribuição, como se segue: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar o recurso apresentado pela senhora Januária Farias Monteiro, viúva do ex-contribuinte Manoel Monteiro, sobre a decisão do Conselho Administrativo do Montepio, que julgou caduca a pensão requerida pela referida senhora; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, com vistas, a se requerimento verbal, o processo de pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Teresa de Jesus Corrêa de Miranda, e no qual o senhor Doutor Péricles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio, ofereceu parecer favorável, em parte, divergindo, também, em parte, do voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, que opina pelo indeferimento do pedido. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à decisão do Conselho o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, negando provimento ao pedido formulado por Maria José Barbosa da Silva, sobre a reversão da quota parte da pensão que percebia sua irmã Maria Teza Barbosa da Silva, por falta de amparo legal, tendo os senhores membros do Conselho, se manifestado, todos de acordo com este voto,

isto é, pelo indeferimento do requerido. Pelo senhor Presidente também foi submetido à consideração do Conselho o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de hum mil e oitocentos cruzeiros à senhora Maria de Nazaré Nunes Freire, viúva do ex-contribuinte e associado Anibal Augusto Freire, falecido a vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, bem assim o pagamento de pecúlio a que a mesma tem direito, tendo sido esse voto aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Administrativo. Também foi submetido à consideração e decisão do Conselho Administrativo o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedido uma pensão mensal de hum mil e setenta e cinco cruzeiros em favor da senhora Alice Sousa de Moraes Bittencourt, viúva de Manoel Paulo de Moraes Bittencourt, falecido a dezesseis de novembro do ano próximo findo. Este voto foi aprovado por unanimidade, inclusive o pagamento de pecúlio à referida viúva. Finalizando, o senhor Presidente submeteu à apreciação e decisão do

Conselho o expediente em que Catarina Gomes Maltez e outros solicitam por empréstimo área de terrenos contíguos aos que adquiriram do Montepio na Avenida 25 de Setembro, em cujo expediente que foi distribuído ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, este ofereceu parecer favorável à concessão das ditas áreas, porém, somente aos proprietários que residam nas casas que adquiriram do Montepio e isso mesmo a título precário, o que foi apoiado por todos os Conselheiros; e, ao mesmo tempo, mandando entregar ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para conferência, exame e parecer, os boletins diários da Tesouraria do Montepio, referentes ao período de vinte e nove de janeiro a cinco de fevereiro do corrente ano. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente. — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

ção abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19.8.1933, alterado pelo Decreto n. 229, de 1912/1945

Município de Bragança:
Bilhete de Localização n. 382, de Felix do Rozario, lote n. 94, Trav. São Francisco Núcleo Benjamin Constant.

— Bilhete de Localização n. 995, de Francisco Rufino de Oliveira, lote 94-11.ª Trav. Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 804 de Francisco Bandeira, lote 87, Trav. São Francisco, núcleo Benjamin Constant.

— Bilhete de Localização n. 1115, de José Paulo Pereira da Silva, lote n. 13, 7.ª Trav. Oeste, Núcleo Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 779, de Martinho Ribeiro dos Reis, lote n. 25, 6.ª Trav. Oeste, Núcleo Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 1182 de Rosa Maria da Conceição, lote n. 26, 6.ª Trav. Oeste, Núcleo Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 805, de Antônio Peixoto da Silva, lote n. 89, Trav. S. Francisco, núcleo Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 1814 de Vicente Francisco de Sousa, lote n. 6, Paralela do Curi, núcleo Aug. Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 1817, de Antonio Ferreira Costa, lote n. 29, 1.ª Trav. Oeste, núcleo Augusto Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 1815, de Gregória Francisca de Sousa, lote n. 5, Paralela de Curi, núcleo A. Montenegro.

— Bilhete de Localização n. 1178, de Manoel Deocleciano dos Reis, lote n. 23, 6.ª Trav. Iado W, núcleo Aug. Montenegro.

Município de Curuçá:
Bilhete de Localização n. 829, de Joaquim Maia dos Santos, lote n. 16, Trav. do Ramal Areial, núcleo Vista Alegre.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 2 de março de 1959.

José Mendes Martins
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) PORTARIA N. 12 — DE 2 DE MARÇO DE 1959

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e:

considerando os termos do Regulamento do Imposto Territorial Rural, baixado com o Decreto n. 2.640, de 9 de dezembro de 1958, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/12/58;

considerando o art. 10 do mencionado Regulamento, que determina que o imposto Territorial Rural, devesse ser pago de uma só vez na repartição arrecadadora do Município em que estiver localizado o imóvel no ato da entrega da declaração ou no prazo determinado pela notificação do lançamento "eficaz";

RESOLVE:
Determinar a suspensão da cobrança do Imposto Territorial Rural pela Seção do Imposto Territorial do Departamento de Colonização desta Secretaria, devendo a Tesouraria ultimar a prestação de contas concernente ao recolhimento do imposto em tela, com referência do mês de fevereiro p. passado, para remessa à Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Produção, 2 de março de 1959.
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.991, a 7 do corrente.

PORTARIA N. 14 — DE 2 — DE MARÇO DE 1959

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:
Cassar os Bilhetes de Localiza-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Inspetoria Regional em Belém — Estado do Pará

Concorrência administrativa permanente para fornecimento de artigos de consumo habitual e material permanente à Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal e suas dependências.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os artigos 757 e 762 do Decreto-Lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R.G.C.P.U.) e artigo 37, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até às 9,00 (nove) horas do dia 27 de março de 1959, na Secretaria desta Inspetoria Regional, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1959.

A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas, será procedida pela Comissão encarregada, precisamente às 10,00 (dez) horas do mesmo dia 27 de março, no Gabinete da Chefia da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém.

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Secção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido Imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.
- d) Talão de impostos estaduais e municipais; e
- f) Todos os documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o artigo 55, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, tôdas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número de grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 10. do artigo 51, do C.C.P.) e (art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização dêsse dispositivo, a Inspetoria se reserva, o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 20. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se torna efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (artigo 52 § 30. do C. O. e art. 760, do R.G.C.P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser anulado o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impostos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acôrdo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro (4) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao de recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material devidamente autorizado, pelo Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades da I. R., sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até a Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal (km cinco (5) da Estrada de Ferro de Bragança), não incluindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA-SEGUNDA

As propostas serão abertas às dez (10) horas do dia 27 de março de 1959, na Sede da Inspetoria com assistência dos proponentes que quiserem presenciar o ato.

DÉCIMA-TERCEIRA

(Da Exclusividade)

Nos fornecimentos por exclusividade, observa-se-á o disposto na letra b) do art. 246, do R.G.C.P.U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA-QUARTA

Consta a presente concorrência de dezoito (18) grupos, assim discriminados:

- Grupo — 01) Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- 02) Material de limpeza, conservação e desinfecção;
 - 03) Combustível e lubrificantes;
 - 04) Material e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
 - 05) Material de coudelaria ou de uso zootécnico;
 - 06) Forragem e outros alimentos para animais;
 - 07) Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação;
 - 08) Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios;
 - 09) Sementes e mudas de plantas;
 - 10) Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e banho;
 - 11) Material para acondicionamento e embalagem;
 - 12) Material bibliográfico em geral: filmes;
 - 13) Ferramentas e utensílios de oficina;
 - 14) Materiais e acessórios para instalações elétricas;
 - 15) Material artístico; instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras;
 - 16) Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria;
 - 17) Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;
 - 18) Mobiliário em geral.

DÉCIMA-QUINTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Promoção Animal, das 8 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimento, para Alfândega, Imposto de Rendas, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, 12 de março de 1959.

(a.) Miguel Arias Lopes, Aux. Adm. "26". — Visto: A. Rangel de Borborema, Inspetor Chefe.

(Ext. — 11/3/59)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS**

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)
GABINETE DO DIRETOR
PORTARIA N. 46-59

O senhor doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso de suas atribuições, etc.;

Considerando que o Engenheiro Alípio de Bittencourt Amarante, durante o período de um ano de permanência, ainda não conseguiu se ambientar com as normas administrativas da Estrada;

Considerando que o citado Engenheiro, por duas vezes ausentou-se da sede da Estrada, sem a devida permissão da Diretoria e sem conhecimento da mesma no momento da falta cometida;

Considerando que o Engenheiro em referência, aproveitando-se da ausência do Diretor que encontrava-se no Rio de Janeiro, a serviço da ferrovia, afastou-se da Chefia do Serviço de Engenharia, sem motivo justificado;

Considerando, ainda, que a sua admissão foi feita a título precário, de acordo com o art. 3o. da Portaria n. 91-58, de 20-2-1958, da Diretoria; e

Considerando mais, que os seus serviços não vêm satisfazendo as normas estabelecidas, nem cumprindo fielmente ordens emanadas da direção da Estrada.

RESOLVE: — Dispensar da Estrada de Ferro Tocantins, o engenheiro Alípio de Bittencourt Amarante, em face de não ter durante o período de um ano, se ambientado com a administração da ferrovia, dificultando o cumprimento de ordens de serviços determinadas pela Diretoria, causando sérios embaraços à realização dos trabalhos programados, não satisfazendo desta maneira, as prescrições estabelecidas para o funcionamento normal de um órgão de Administração Pública.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Diretoria da Estrada de Ferro Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1959.
Dr. José Marcos dos Santos
Diretor

Cientes:

Emílio Francês
Chefe da Seção de Pessoal
Alípio de Bittencourt Amarante.

Em testemunho da verdade, declaramos que o senhor Alípio Bittencourt Amarante, neste Escritório Central de Tucuruí, recusou-se a dar ciência na presente Portaria número 46-59.

Tucuruí, em 28 de fevereiro de 1959. — Dr. Miguel Alfredo Fonteles — Rubem Nazário da Cruz Nunes — Vicente Cardoso da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alfredo Carrera Farias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Caripunas, Rua Pariquis, Travessa 3 de Maio e 14 de Abril, de onde dista 45,30m.

Dimensões:

Frente — 3,80m.

Fundos — 68,80m.

Área — 261,44m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 1.813, confinando com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de março de 1959.

(a.) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.

(Dias — 11, 21 e 31/3/59)

ANÚNCIOS

PIRES CARNEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de janeiro de 1959, na Sede Social à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento n. 402, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Pires Carneiro Sociedade Anônima, representando 45.000 (quarenta e cinco mil ações conforme se verifica do Livro de Presença. Nos termos do artigo 13 dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Assembléia a Doutora Damares Fonseca Carneiro, escolhida dentre os acionistas presentes que, para Secretários foram convidados os senhores Pedro Carneiro de Moraes e Silva, como 1o. Secretário e o senhor Alípio Sebastião Martins, para 2o. dito. Constituída assim a mesa, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que os acionistas estavam ali reunidos para discutir sobre o motivo da convocação e assim, solicitou ao senhor 2o. Secretário, para que procedesse a leitura dos editais, os quais foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos Jornais de Belém, com os prazos determinados por lei, o que foi feito, cujo teor é o seguinte: "De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei Federal, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. n. 402, nesta cidade, para o seguinte: — a) Julgar as contas e o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" referente ao ano de 1958; b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) o que ocorrer". Finda a leitura a senhora Presidente fez ver que nos jornais desta Capital e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, também foram publicados os Editais que colocava à disposição dos acionistas, a documentação a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida a senhora Presidente solicitou ao senhor 2o. Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958. Finda essa leitura, a senhora Presidente submeteu em discussão esses documentos e, como ninguém quisesse se manifestar, foram postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os impedidos por lei, tendo então a senhora Presidente, em face desse resultado, declarado aprovadas as contas da Diretoria, referente ao exercício de 1958. Procedeu-se em seguida, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Apurados os votos, verificou-se a reeleição dos atuais Membros, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, senhores Feliciano da Silva Santos e Paulo Lobão de Oliva, e para Suplente, os senhores Antônio Augusto Fonseca, Dionísio Bentes de Carvalho e Pedro Carneiro de Moraes e Silva, todos residentes nesta cidade.

E como nada mais houvesse a tratar, a Senhora Presidente, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

(aa.) Dra. Damares Fonseca Carneiro
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Dr. Alípio Sebastião Martins.

(Ext. — 11/3/1059)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
MARÍTIMOS
CONSELHO FISCAL**

Na conformidade do disposto no parágrafo 3o. do art. 120, do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, notifico a comparecer nesta Delegacia sita à Rua 1o. de Março, n. 31, no horário das 7,00 às 13,00 horas os interessados nos processos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem conhecimentos das Resoluções do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de 30 dias consecutivos, contados da data de publicação deste Edital, interpor recurso ao Orgão Superior, sob pena de serem considerados peremptos:

Processo IAPM n. 39.484/55 — Mario Firmino dos Santos.

Processo IAPM n. 27.051/48 — Elídio Santos Medina.

Processo IAPM n. 23.391/55 — Marcelino Lobato.

(Ext. 11 e 12/3/59)

**BANCO MOREIRA GOMES
S. A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1959.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, em nossa sede social, à rua Quinze de Novembro, números oitenta e seis a noventa, nesta cidade de Belém, presentes e representados dezanove acionistas representando o capital de vinte milhões oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros, conforme se verifica do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo vinte e três dos estatutos sociais, o senhor Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria, que verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente mandou proceder à leitura do anúncio da convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", dos dias oito, doze e dezessete de fevereiro do corrente ano. Não havendo expediente a despaçar, o senhor presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito. Terminada a leitura dos mencionados documentos, foram os mesmos postos em discussão e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, foram submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Reabertos os traba-

lhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Antonio de Castro Marques e Vicente Izidoro de Almeida Lima e mandou proceder à votação. Terminada esta foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: Para presidente da Diretoria: senhor Adalberto de Mendonça Marques, brasileiro; para diretores: senhores Antonio José Cerqueira Dantas, brasileiro naturalizado; Antonio Maria da Silva, brasileiro naturalizado, e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, português, todos residentes nesta cidade; para membros efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, José Emilio Leal Martins e João Queiroz de Figueiredo; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores Wady Thomé Chamié, doutores Altair Burlamaqui e Paulo Rubio de Souza Meira, sendo todos eleitos por vinte mil oitocentos e noventa e nove votos. Não havendo impugnação alguma, o senhor presidente declarou empossados os eleitos. Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão a remuneração do Conselho Fiscal no corrente exercício, sendo, por proposta do acionista senhor Alvaro Coelho de Souza, aprovada por unanimidade, mantidos os honorários de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo ou suplente quando em exercício. Em seguida, o senhor presidente abriu discussão sobre os honorários da Diretoria no exercício corrente. O acionista senhor Manoel Pereira Feio Ervedosa propôs fossem fixados em quarenta mil cruzeiros mensais, a partir de janeiro do corrente ano. Submetida esta proposta à aprovação, foi a mesma aprovada unanimemente. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente concedeu a palavra a qualquer acionista presente que se quisesse ocupar de algum assunto de interesse social e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor

presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados, e por mim, Timotheo Garibaldi Parente e pelo senhor Firmo Gomes Pereira da Silva, secretários.

Belém, 21 de fevereiro de 1959. — Adalberto de Mendonça Marques — Timotheo Garibaldi Parente — Firmo Gomes Pereira da Silva — Antonio de Castro Marques — Vicente Izidoro de Almeida Lima — Alvaro Coelho de Souza — Antonio José Cerqueira Dantas — Antonio Maria da Silva — Firmo Ferreira de Mattos — Manoel Pereira Feio Ervedosa — João Pedro Amador da Cruz — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — Manoel Pinto da Silva — Altair Burlamaqui — Joaquim Marques dos Reis — Por meu filho menor Carlos Lima Chamié, Wady Thomé Chamié — Por meu filho menor Edmilson José Torres dos Santos, Odineia Pires Torres dos Santos — P. p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente.

Confere com o original. — Timotheo Garibaldi Parente.

**CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS**

Reconheço como verdadeiras as firmas supra, assinadas com esta seta. (Queiroz Santos).

Em testemunho (A.Q.S.) da verdade.

Belém, 5 de março de 1959. (a.) Armando de Queiroz Santos.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 6 de março de 1959. — O funcionário: (Assinatura ilegível).

**JUNTA COMERCIAL
DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de março de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 460 e 461, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 145-959. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de março de 1959.

O Diretor: — Oscar Faciolá.

(Ext. — 11-3-59)

**A ELETRORÁDIO S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 1959.**

As quinze (15) horas do dia vinte e quatro (24) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade, com o comparecimento de doze (12) acionistas, representando três mil quatrocentas e oitenta e cinco (3.485) ações, conforme Livro de Presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de A ELETRORÁDIO S. A., previamente convocada. A sessão foi aberta pelo diretor, sr. Firmo Ferreira de Mattos, que verificando haver número legal, expôs as razões da convocação, solicitando aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido escolhida por unanimidade a srta. Olga Lamas Mendonça que, agradecendo a distinção à sua pessoa convidou os srs. Adamastor Manoel Ribeiro e Antonio Carlos Cerqueira para 1o. e 2o. secretários, respectivamente. Em seguida foi lido pelo 1o. Secretário e Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro corrente, para conhecimento dos srs. acionistas. Após, a Presidente determinou ao 1o. Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958, o que foi feito em voz alta e com absoluta clareza. Postas em discussão tais peças, e como não tivessem recebido quaisquer contestações, foram submetidas à votação, sendo aprovadas por unanimidade. A seguir, a Presidente comunicou estar em pauta o processo da eleição dos novos membros da Diretoria para o triênio de 1959 a 1961, bem como da eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959, de acordo com os preceitos estatutários. Procedida a votação, verificou-se a eleição da chapa assim constituída: — DIRETORIA — Para o triênio de 1959-1961: JOSÉ MARIA ANDRADE, JOÃO AURELIANO CORREIA e FIRMINO FERREIRA DE MATTOS. CONSELHO FISCAL — Para o exercício de 1959 — AMÉRICO MARTINS MENDES, HILTO DE VASCONCELOS BRAGA e ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, Efetivos, e CARLOS VALÉRIO DOS SANTOS RUSSELL, ANTONIO MARIA DA SILVA e ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, Suplentes, que foram declarados empossados. Logo após, a Presidente solicitou ao Plenário que fossem fixados os honorários da Diretoria

para o triênio de 1959 a 1961 e do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo o acionista, sr. Edgard Pina, proposto os honorários mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para cada membro da Diretoria, e de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), para cada membro do Conselho Fiscal, o que foi aprovado. Em seguida, a Presidente anunciou estar a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista, sr. Firmino Ferreira de Mattos, para propôr ao Plenário que fosse registrado em Ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido no exercício findo, dos dedicados e eficientes diretores e acionistas de nossa empresa, srs. Raul Soares Pinto de Souza e Orlando Dias Carneiro, merecendo esta proposta unânime aprovação. Como ninguém mais quizesse se manifestar, a Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas, encerrando os trabalhos às deztoito (18) horas, do que para constar, eu, Antonio Carlos Cerveira, 2o. secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, extraíndose da mesma uma cópia autêntica para os fins de direito.

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1959. — (aa.) Antonio Carlos Cerveira — Adamastor Manoel Ribeiro — Olga Lamas Mendonça — Afonso Martins Mendes — Edgard Pina — Firmino Ferreira de Mattos — Américo Martins Mendes — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto — P.p. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Marisanta Passarinho Pinto de Souza — P.p. Alfredo Passarinho Pinto de Souza, Marisanta Passarinho Pinto de Souza — P.p. Maria de Lourdes Pinto de Souza, Marisanta Passarinho Pinto de Souza.

Está conforme o original. Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1959. — Antonio Carlos Cerveira, 2o. secretário — Adamastor Manoel Ribeiro, 1o. secretário. Visto: — Olga Lamas Mendonça, Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 3 firmas supra assinadas com esta seta (Cartório Queiroz Santos).

Em testemunho (AQS) da verdade. Belém, 25 de fevereiro de 1959. — Adriano de Queiroz Santos.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 4 de março de 1959. — O funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de março de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 435 e 436, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 119-959. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de março de 1959. — O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — 11-3-59)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

A VISO

Ficam os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., convidados a exercer, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à publicação deste aviso, na proporção das respectivas ações, seu direito de preferência à subscrição das ações do aumento de capital de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 24 de fevereiro último.

Belém, 9 de março de 1959.

(a) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente. (T — 23.744 — 11, 12 e 13/3/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª Convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana n. 48, no dia 16 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 6 de março de 1959.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. (a) Loris Olímpio Corrêa de Araujo, Presidente. (T — 23.739 — 11, e 15/3/59)

CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Resumo dos Estatutos do: "Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré". Denominação — Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré.

Fundo Social — Será constituído pelos imóveis e toda a espécie de bens e valores que o Centro vier a adquirir, por qualquer título.

Fins — O "Centro Educacional N. S. de Nazaré", que se orienta pelos princípios cristãos tem por fim: a) acolher mocas, principalmente universitárias ou pré-universitárias, que se acham longe da família, (facilitar) os

ingresso nas Escolas Superiores, a orientação nos estudos, proporcionando-lhes ao mesmo tempo um ambiente familiar de sa. alegria e a oportunidade de completar a sua educação doméstica, por meio de atividades em grêmios, cursos, especializados, seminários, leituras, etc. b) — manter Centros Sociais, proporcionando assistência sob o ponto de vista moral e material nas zonas da cidade onde se fizer mais necessário esses auxílios e junto as escolas bairros e casas residências, trabalhando pela moralização das famílias e das classes sociais. Manterá um Departamento Cultural Recreativo.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 16 de fevereiro de 1959.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Prazo do mandato — Três anos.

Responsabilidades — As sócias não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Centro Educacional N. S. de Nazaré.

Dissolução — No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será entregue a uma Obra congênere, conforme deliberação de Assembléia Geral.

Diretoria — Diretora: — Elza Luz, solteira, Assistente Social, residente à Rua Tomázia Perdigão, 22.

Secretária: — Francisca das Chagas Santos.

Tesoureira: — Regina Pires Raquel.

Belém, ... de ... de 1959.

(a) Elza Luz, Diretora. (G. — Dia 11/3/59)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24, s 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao período de 1 de novembro de 1957 a 31 de outubro de 1958;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo período;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1959.

(a) America da Cruz Souza Sobral, Presidente. (T — 23.738 — 11, 12 e 13/3/59)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia, Geral Extraordi-

nária a realizar-se no dia quatorze do corrente mês de março na sede social à Av. Presidente Vargas, 175, nesta cidade às 20,00 (vinte) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na última reunião ordinária:

a) Efetivação do aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1959.

— (a) Oscar Nogueira Barbra, Presidente.

(Ext. — Dia — 11/3/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de março de 1959.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 5, 8 e 11/3/59)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

1a. Convocação

De acordo com o artigo 27.º, letra a), b, e c) dos nossos Estatutos convoco os Senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, no dia 17 do corrente, às 15 horas, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

I — deliberar sobre as contas e relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal sobre essas contas.

II — eleição de cargos vagos no Conselho de Administração.

III — eleição do Conselho Fiscal.

IV — aprovação do Regimento Interno.

V — fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1959.

VI — o que ocorrer.

Belém 7 de março de 1959.

— (a) Anthodio de Araujo Barbosa, Presidente.

(Ext. — Dias — 7, 11 e 17/3/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.414

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Severino Euzébio Cardoso, o terreno sito nesta cidade à 3 de Maio—Q. F. Corrêa Malcher o terreno sito L: 5 com 11,00m. x 44,00m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1874 a 1958, num total de Cr\$ 120,80 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. e E. Defe- rimento. Belém, 12-8-58. a) Moacir Morais. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 13-8-58. a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Severino Euzébio Cardoso e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-o em

EDITAIS — JUDICIAIS

em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias de março de 1959. Eu, Raimundo M. Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) **Agnano Moura Monteiro Lopes.**

(T — 23.829 — 11|3|59)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Maria Cecília Corrêa Malcher, o terreno sito nesta cidade à 3 de Maio—Q. F. L: 3 com 11,00m. x 44,00m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1872 a 1958, num total de Cr\$ 120,80 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. e E. Defe-

rimento. Belém, 12-8-58. a) Moacir Morais. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 13-8-58. a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da duplicada Maria Cecília Corrêa Malcher e seu marido citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-o em em todos os seus trâmites; até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias de março de 1959. Eu, Raimundo M. Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) **Agnano Moura Monteiro Lopes.**

(T — 23.828 — 11|3|59)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL DE 1.ª PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 7 de abril, às 15.30 horas, à Passagem Rosa Lemos, n. 12, entre a Passagem das Flores e Travessa D. João, nesta cidade, no bairro do Telégrafo, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Tereza de Jesus Ramos e

Manoel Carvalho da Cruz, (Proc. n. 657 e 660-58), contra J. R. Santos — Farmácia S. José de Ribamar, o qual é o seguinte:

"Um chalet coberto de telhas, edificado em terreno de terceiros, com três (3) compartimentos: Sala, Quarta e Cozinha, todos assoalhados. O referido imóvel tem mais as seguintes características: 4 metros de frente com 10 metros de fundos, 2,75 cms. de pé direito, porta e janela, toda edificada de madeira, sita à Passagem Rosa Lemos, n. 12, entre a Passagem das Flores e a Travessa S. João. Foi avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 5 de Chaves, Auxiliar Judiciário "E", Chaves, Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Suplente. Presidente, em exercício.

(Dia 11|3|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Conceição Ferreira e a senhorinha Arme- nia Chagas Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio n. 1.013, filho de Elpidio Ferreira e de dona Gilda da Conceição Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Epitácio Pessoa, 88, filha de João Chagas Duarte e de dona Izaura Maria Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.740 — 11 e 18/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Cardoso Maia e a senhorinha Raimunda Zuleide Carvalho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Pio, 407, filho de Honório Francisco Maia e de dona Sarah Cardoso Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Djalma Dutra, 159, filha de Hercílio Eutrópio Pereira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.741 — 11 e 18/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Deus Lobato e a senhorinha Maria Elisa Cardoso de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 582, filho de Bernardo de Miranda Lobato e de dona Maria Edwiges Tavares Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, fazendeira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Almirante Barroso, 1.186, filha de Elysio Pessoa de Carvalho e de dona Corina Corrêa de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.742 — 11 e 18/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Vianna de Mesquita e a senhorinha Paulina Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Quixadá, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frei Daniel Samarati, 108, filho de Antonio Pinto de Mesquita e de dona Maria Viana de Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domés-

ticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Frei Daniel Samarati, 108, filha de Joaquim Ferreira e de dona Cipriana Maria Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 23.743 — 11 e 18/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hugo Brinco Rodrigues e a senhorinha Maria de Nazaré Domingues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 802, filho de Hermogenes Alves Rodrigues e de dona Graciete Brinco Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 397, filha de Julio Domingues e de dona Aurora Nascimento Domingues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.697 — 4 e 11/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Barbosa da Silva e dona Maria Antonia Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 288, filho de Raimundo Barbosa da Silva e de dona Francisca Barbosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 288, filha de Celina Antonio Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco G. Tavares Junior.**

(T — 23.700 — 4 e 11/3/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

Processo n. 1.949-58

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal dêste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena

de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação dêste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do dispôsto nos artigos 36, 186, § 2o. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o. do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

Affonso Lopes Freire

Engenheiro, Diretor Geral

(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

BREVES INDUSTRIAL S/A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARA)

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 25 de fevereiro de 1959.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcolino de Carvalho Pinto.**

(Ext. — 25/2, 5 e 11/3/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antonio Italo Tancredi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, n. 423.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 6 de março de 1959. — (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T—23,722—7, 8, 10 11 e 12/3/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

deixou-me inteiramente a par dos incidentes havidos no curso do processo ora em julgamento final.

Não me devo estender sobre assunto já tão debatido. Quero porém, confessar que o conteúdo genérico do art. 46 não é de ser restringido, sem que se atende contra o milenar princípio de hermenêutica citado há pouco por S. Excia. o Sr. Dr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus".

Eis por que aprovo as contas "sub-judice".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com a aprovação das contas".

(aa.) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1959

NUM. 957

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da sessão preparatória da Assembléia, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Newton Miranda, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, do Partido Social Democrático, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, do Partido Social Progressista, Adriano Gonçalves, Avelino Martins, Charles Assad, Dário Dias, Edir Rocha e Milton Dantas, da União Nacional, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes e Waldemir Santana, do Partido Trabalhista Brasileiro; Alvaro Kzan e Gurjão Sampaio, do Partido Republicano, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Deputados Raimundo Chaves e Benedito Monteiro, de acôrdo com o artigo quarto, parágrafo primeiro e segundo, respectivamente, do Regimento desta Assembléia, mandou que pelo primeiro secretário fosse feita a chamada dos Deputados eleitos para apresentação dos seus diplomas, o que se procedeu normalmente, verificando-se que trinta e sete Senhores Deputados haviam apresentado esse documento, sendo todos examinados e visados pela Presidência. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos e de acôrdo com o artigo quinto do Regimento, solicitou que todos de pé prestassem o juramento de honra, o que foi feito com as seguintes palavras "Prometo cumprir as Constituições da Uni-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ão e do Estado e desempenhar lealmente o mandato que me foi confiado em benefício dos reais interesses do povo". Após, foram os mesmos considerados empossados e considerados também instalada a quarta legislatura, sobre viva manifestação dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente anunciou que seria procedida a eleição da Mesa que iria dirigir os destinos da Assembléia Legislativa, no período de mil novecentos e cinquenta e nove a mil novecentos e sessenta e por isso considerava suspensos os trabalhos por cinco minutos para que os Senhores Deputados confeccionassem as suas chapas. Reiniciados os trabalhos após aquele prazo, procedeu-se a eleição, em escrutínio secreto, constatando que compareceram e votaram trinta e sete Senhores Deputados, sendo então pelos Senhores Secretários apurado o seguinte resultado: para Presidente, Deputado Abel Nunes de Figueiredo, com vinte e um votos, Luiz Geolás de Moura Carvalho, com dezesseis votos; para Vice Presidente, Deputado Alfredo Gantuss, com vinte votos; Acindino Campos, com dezesseis votos, houve um voto em branco; para segundo Vice Presidente, Deputado José Gurjão Sampaio, com trinta e sete votos; para terceiro Vice Presidente, Deputado Dário Dias Veloso, com vinte e um votos; Cattete Pinheiro, com dois votos, Benedito Monteiro, Geraldo Palmeira, Fernando Magalhães, Avelino Martins, Alvaro Kzan, Simpliciano Medeiros, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Miguel Santa Brígida, Américo Silva, Charles Assad, Efraim Bentes, Edir Rocha e Rodolfo Chermont Junior, com um voto cada um; para Primeiro Secretário, Deputado Avelino Martins, com vinte e cinco votos e Massud Ruffeil, com doze votos, para Segundo Secretário Deputado Waldemir Santana, com vinte e um votos; Massud Ruffeil com cinco votos; Dário Dias, com dois

votos; Avelino Martins, com dois votos; Charles Assad, Newton Miranda, Alvaro Kzan, Adriano Gonçalves e Milton Dantas, com um voto cada um; para Terceiro Secretário, Deputado Acindino Campos, com vinte e um votos e Victor Paz, com dezesseis votos; para quarto Secretário, Deputado Benedito Carvalho, com três votos, Alvaro Kzan, Simpliciano Medeiros, Miguel Santa Brígida, Charles Assad, Raimundo Chaves, Américo Silva, Cattete Pinheiro, Milton Dantas, Afraim Bentes e Stélio Maroja, com dois votos cada um; Abel Figueiredo, Ney Peixoto, Waldemir Santana, Avelino Martins, Moura Palha, Benedito Monteiro, Elias Salame, Edir Rocha, Newton Miranda, João Camargo, Victor Paz, Adriano Gonçalves, Geraldo Palmeira, e Fernando Magalhães, com um voto cada um. Com esse resultado foram proclamados eleitos e empossados os mais votados, que são: para Presidente, Senhor Deputado Abel Nunes de Figueiredo; para Primeiro Vice Presidente, Senhor Deputado Alfredo Gantuss, Segundo Vice Presidente, Senhor Deputado José Gurjão Sampaio; para Terceiro Vice Presidente, Senhor Deputado Dário Dias Veloso; para Primeiro Secretário, Senhor Deputado Avelino Máximo Martins; para Segundo Secretário, Senhor Deputado Waldemir Santana; para Terceiro Secretário, Senhor Deputado

Acindino Campos, para Quarto Secretário, Senhor Deputado Benedito José de Carvalho. A seguir, o Senhor Deputado Moura Palha encaminhou à Mesa o seu pedido de renúncia do mandato de Deputado, tendo a Presidência com palavras sinceras, lastimado a resolução do eminente procer pessedista, cuja inteligência moça foi sempre de grande eficácia nos trabalhos deste legislativo. Após receber o pedido do Deputado Moura Palha para ser posteriormente apreciado o Senhor Presidente Abel Figueiredo agradeceu a confiança dos seus pares ao elegê-lo Presidente da Casa prometendo jamais desmerecê-la, e tudo fazer pelo engrandecimento do Poder Legislativo para o qual foi guindado pelo voto do povo paraense como um de seus integrantes. A presente sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) José Gurjão Sampaio, Presidente — Avelino Máximo Martins e Waldemir Santana, Secretários. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Esta conforme o original: — (aa) Ruth Nascimento, Datilógrafo e Guilherme Mártires, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 179 — DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1.259, de 21/1959,

RESOLVE:
Exonerar Márcio Luiz da

Gama e Silva Maia, no cargo de "Contínuo", padrão "H", deste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 184 — DE 6 DE JANEIRO DE 1959

Considerando as seguintes portarias do Exmo. Sr. Governador do Estado:

“Portaria n. 167 — de 14 de outubro de 1958. (D. O. de 16/10/58).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços Estaduais, que não encaminhem à decisão do Governo, pedidos de licença de funcionários, com base no art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), sem que os respectivos requerimentos se façam acompanhar de documentos que comprovem quais as pessoas que vivem a expensas do funcionário interessado, como membros de sua família.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado, em 14 de outubro de 1958.

(a.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado”.

“Portaria n. 168 — de 5 de outubro de 1958. (D. O. 16/10/58).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que em cada Secretaria de Estado, Departamento ou Serviço e Polícia Militar, seja adotado um livro destinado à declaração de família, feita pelos respectivos funcionários, civis ou militares, extranumerários-diaristas e contratados, contendo os nomes das pessoas que vivam a suas expensas, como membros de suas famílias.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1958.

(a.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado”.

RESOLVE:

Dar o prazo de trinta (30) dias, para que os funcionários deste Tribunal, apresente à esta Secretaria a declaração de família requerida pela Portaria n. 168, acima transcrita, para efeito de registro no livro competente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ossian da Silveira Brito
Secretário do T. C.

ACÓRDÃO N. 2.395
(Processo n. 2.108)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de crédito orçamentário e de quota da Taxa de Previdência, segundo a lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, pagos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — A Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sob a responsabilidade do então presidente Dr. José Jacintho Aben-Athar.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos os presentes autos em que a Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu então presidente Dr. José Jacintho Aben-Athar, apresentou a este Colégio do Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo do crédito orçamentário de dois milhões de cruzeiros

(Cr\$ 2.000.000,00), elevado, sem autorização legislativa, para dois milhões oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70) — Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições, para a Previdência, Tabela explicativa n. 110, e da importância de dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos

(Cr\$ 2.511.686,70), arrecadada na Secretaria de Finanças e entregue a entidade, à conta da Taxa de Previdência instituída na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. CA-03/56 de 15 de fevereiro de 1956 somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 224 do livro n. 1, sob o número de ordem 136.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que resultou das medidas executadas por força do venerando Acórdão n. 1.478, de 9 de setembro de 1956, publicado no “Diário da Assembleia n. 626, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.326, de 17, aprovar as

contas, como aprovadas ficam e expedir a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa do então presidente Dr. José Jacintho Aben-Athar, por intermédio da Presidência do Tribunal, relativamente às importâncias de dois milhões oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70), e de dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de setembro em curso (1958), a 9 de setembro de 1956 e a 17 de agosto desse ano.

Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — “Quando a Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou a sua prestação de contas sobre as importâncias que, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Governo do Estado lhe pagou, através da Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária e na Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, este Colégio do Tribunal, após a instrução do feito e o preparo dos autos, proferiu, em reunião ordinária realizada a 9 de outubro de 1956, a seguinte decisão, publicada no “Diário da Assembleia” n. 626, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.326, de 17 do referido mês:

Acórdão n. 1.478, (Processo n. 2.108).

Requerente: — A Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, por seu presidente de então Dr. José Jacintho Aben-Athar.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, por seu presidente de então, Dr. José Jacintho Aben-Athar

apresentou a esta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referentes ao emprêgo do crédito orçamentário, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Contribuições para a Previdência, Tabela n. 110, e da quota, no valor de dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70), correspondente a Taxa de Previdência, Instituída na Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. CA-03-56, de 15 de fevereiro do corrente ano (1956), somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 224 do Livro n. 1, sob o número de ordem 136:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, através da Auditoria, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças esclareça, para segurança da Sentença final: — a) QUAL o ato que, vinculado à Lei Orçamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954 abriu o crédito de oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 820.124,70), destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para que a dotação prevista na referida lei, onde o Estado é considerado empregador, se elevasse a dois milhões oitocentos e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70); b) — QUAL a importância que, de fato, nos termos da lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 70., e durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Estado arrecadou à conta da Taxa de Previdência e recolheu ao Banco do Brasil, à ordem daquela Autarquia, com base na cobrança feita por ambos, cujo total, de acordo com a informação da Presidência da Autarquia, atingiu dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e

setenta centavos
(Cr\$ 2.511.686,70).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e nas atas lavradas hoje e a 17 de agosto corrente ano (1956).

Belém, 9 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva".

Os Exmos. Srs. Ministros votaram de "acôrdo com o Sr. Ministro Relator", tendo, porém, o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo assim se pronunciado: "O que mais me chamou a atenção, no voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, foi, exatamente, a quantia paga a mais, no valor de Cr\$ 820.124,70, sem que, para isso tenha se obedecido o ato oficial. Diante disso, acompanho, em toda a extensão, o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para que seja convertido em diligência o presente feito".

Participaram da instrução, que se estendeu, com o período complementar por mim suscitado, na qualidade de Juiz Relator, de 21 de fevereiro de 1956 data em que o expediente deu entrada no Protocolo — a 9 de outubro de 1956 — início do julgamento em Plenário — isto é, sete (7) meses e vinte e um (21) dias, os nobres Auditores Drs. Armando Dias Mendes, efetivo, titular da Auditoria encarregada de instruir o processo e preparar os autos; Benedito José Viana da Costa Nunes, também efetivo, em substituição eventual, e Célio Melo, interino, que passou a substituir o Dr. Armando Mendes, posto à disposição do Governo da Bahia.

A instrução na fase determinada por esta Egrégia Corte durou dois (2) anos e três (3) dias, ou seja de 19 de outubro de 1956, quando começou a ser executado o venerando Acórdão, a 12 de setembro corrente (1958), data em que, perante o douto Plenário, se reiniciou o julgamento.

Longo tempo foi consumido neste feito: dois (2) anos, sete (7) meses e vinte e quatro (24) dias.

Preliminarmente, o Auditor Dr. Benedito Nunes, substituindo o seu colega Dr. Armando Mendes, endereçou ao Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, o ofício n. 482-A, de 24 de outubro de 1956, solicitando os

esclarecimentos indicados no venerando Acórdão 50 (fls.).

Ante o silêncio mantido pelo titular da mencionada Secretaria, o Dr. Célio Melo, exercendo, interinamente, as funções de Auditor, como substituto do Dr. Armando Mendes, renovou a solicitação, mediante o ofício n. 207-A, de 5 de abril de 1957, ainda sem resultado (fls. 92).

Retornando a atividade, o Dr. Armando Mendes profereu, a 20 de junho último (1958), o seguinte despacho (fls. 94):

"O presente processo, em vida latente desde abril de 1957, só agora me volta ao conhecimento e às mãos.

Não cabe, por força da Resolução n. 1.240, outra providência, senão devolvê-lo à julgamento, para o que se torna imprescindível novo pronunciamento do Ministério Público, que ora requeiro.

Não obstante, seja-me permitido desde logo chamar atenção para dois detalhes que poderão auxiliar no julgamento definitivo:

a) Em ofício a gls. 54, o Secretário de Finanças, na qualidade de Presidente do Montepio, já esclareceu que o montante arrecadado da Taxa de Previdência foi de Cr\$ 2.511.686,70, em 1955;

b) o art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União, aplicável a contabilidade pública do Estado, determina expressamente que,

o empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em leis, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos).

A obrigatoriedade e valor da contribuição do Estado para o Montepio, à época referida nos autos, era de 50% da importância arrecadada dos associados contribuintes (lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 50., II).

Ao Dr. Procurador".

Devo apreciar, rapidamente nesse despacho, o seguinte: Para mim, o processo tem vida latente desde 21 de fevereiro de 1956, quando foi prenotado no Protocolo o respectivo expediente, e não desde abril de 1957, como assinalou o digno Auditor; fez a confirmação sobre a importância de Cr\$ 2.511.686,70, na primeira fase da instrução o presidente da Autarquia responsável pelas contas e não o Secretário de Finan-

cas, pois este silenciou a respeito; quanto ao preceito contido no art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União, no momento oportuno, o sentido que nele encontro.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, assim se manifestou (fls. 94):

"Pela Procuradoria. A julgamento, opinamos, atendendo ao imperativo da Resolução n. 1.227, desta Colenda Corte. Belém, 6 de julho de 1958".

O Auditor, em seguida, fez o Relatório e pediu julgamento.

Mas o Exmo. Sr. Ministro Presidente achou melhor encaminhar os autos ao Juiz Relator através do despacho lavrado a 5 de agosto (fls. 97 verso).

No mesmo dia, exarei, nos autos, como Juiz Relator, este despacho (fls. 98):

"O Venerando Acórdão n. 1.478, de 9 de outubro de 1956, como reconhece o digno Auditor Dr. Armando Mendes, não pode ser cumprido.

Por força de uma Resolução deste Colendo Tribunal, o titular da Auditoria pediu novo julgamento. Não há, porém, justificativa para esse pedido, desde que o Auditor não suscitou a citação prevista no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o que determinaria o preenchimento das formalidades indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Não tendo ocorrido a referida citação e sem ter o responsável o que defender em Plenário, deliberou o exmo. Sr. Ministro Presidente, com acerto, encaminhar-me os presentes autos, a fim de que, como Relator, me prociasse a respeito.

A dúvida exposta na alínea a) do aludido Acórdão não se enquadra, como aventou o nobre Auditor, no preceito do Código de Contabilidade Pública da União, art. 46, pois as percentagens nele mencionadas se circunscrevem a Serviços Públicos e não em benefício de entidades, mesmo com o caracter apresentado pela autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Em face disso, persistindo a responsabilidade, cumpre requerer a citação prevista no art. 52 da Lei n. 603, para que, em seguida, a Procuradoria e a Auditoria voltem a manifestar-se em Plenário, juntamente com o responsável, se quiser fazer a defesa prévia, tudo nos termos do citado Ato n. 5.

Só depois retomarei os autos para o julgamento final, quando começará a decorrer o prazo atribuído ao Juiz Relator".

A Presidência do Tribunal

determinou a citação.

O art. 46 do Regimento Interno assim preceitua:

"As citações serão feitas por edital e este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado".

Entretanto, sem atender ao preceito regimental, foi assinado, nos autos a 6 de agosto o termo seguinte (fls. 100):

"Nesta data compareceu a esta Secretaria o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, ex-secretário de Estado de Finanças, o qual, ao tomar conhecimento do despacho do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator do processo n. 2.108 e constante de fls. 98 e 99, declarou-se ciente do mesmo, prontificando-se a independente da publicação do respectivo edital no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de que trata o art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

E para firmeza do que aqui está expresso, assina comigo este termo.
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1958. (aa) Ossian da Silveira Brito, Secretário, e José Jacinto Aben-Athar".

A 13, lavrou o titular da Secretaria a declaração que segue à fls. 100):

"Nesta data compareceu a esta Secretaria o sr. dr. J. J. Aben-Athar, o qual apresentou a sua defesa escrita, adiante junta aos autos".

Em seguida, a tudo isso, reiniciou-se o julgamento em Plenário. A 12 de setembro em curso (1958), foram observados as prescrições do Ato n. 5. O Dr. Procurador e o dr. Auditor voltaram a pronunciar-se. Não compareceu, embora notificado, o responsável pelas contas. Por se facultativo o comparecimento, segundo aquele Ato, o Secretário do Tribunal fez a leitura da defesa escrita.

No mesmo dia 12, recebi o processo. Hoje é dia 19. Logo, decorridos, apenas sete (7) dias suscito este segundo julgamento.

Impunha-se esclarecer, categórica e legalmente o titular da Secretaria de Estado de Finanças, é, também, o presidente da autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o seguinte:

A Lei n. 914, de 14 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba encargos gerais do Estado, Rubrica Contribuições para Previdência, Tabela Explicativa n. 110, apenas uma dotação a favor daquela autarquia, assim definida:

Quota do Estado, como empregador, (4%), em benefício da Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado (Lei n. 755, de 24 (deveria

ser 31) de dezembro de 1953, Cr\$ 2.000.000,00.

A Secretaria de Finanças pagou à autarquia, sem autorização legislativa e, pois, sem a abertura do competente crédito adicional, Cr\$ 2.820.124,70, havendo sobre a Dotação Orçamentária — Cr\$ 2.000.000,00 — o excesso de Cr\$ 820.124,70.

No voto orientador que proferi ao ser realizado o primeiro julgamento situei a questão desta maneira (fls. 66 e 67):

“Se as contas, porventura, fôsem aprovadas, sem maiores esclarecimentos o Tribunal reconhecera, tacitamente, legal qualquer importância que o Governo do Estado houvesse pago a mencionada Autarquia, além daquela dotação”.

A dúvida que suscitei, ao baixar o processo em diligência, como relator, não foi dirigida, pelo contrário, fornaleceu-se.

Tendo a citada Lei Orçamentária previsto a dotação de Cr\$ 2.000.000,00, a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e tendo o Governo pago a mais sobre essa dotação Cr\$ 820.124,70, além de Cr\$ 2.511.686,70, à conta da Taxa de Previdência, segundo a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, claro está que, para segurança do julgamento, o Tribunal, a semelhança do que fiz como relator sem obter, porém, resultado positivo, visto as informações terem sido fornecidas exclusivamente pela Autarquia, deve, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, através da Auditoria, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças esclareça o assunto”.

Repito, por ser este o momento oportuno de apreciar o sentido da matéria, o que o digno Auditor Dr. Armando Mendes escreveu no seu pronunciamento de fls. 94:

“O art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União aplicável a contabilidade pública do Estado, determina expressamente que,

“o empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos)”.

A obrigatoriedade e valor da contribuição do Estado para o Montepio, à época referida nos autos, era de 50% da importância arrecadada dos asso-

ciados contribuintes”.

Em seu Relatório final, o Dr. Armando Mendes voltou, a bater com insistência nessa tecla, incorrendo nos mesmos equívocos, quer sobre a informação pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, pois o fez como Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e não como Secretário de Estado de Finanças, quer em relação ao sentido que pretende dar às percentagens marcadas em Lei para Funcionários (art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União), assim concluindo (fls. 97):

Dessa forma, e salvo melhor entendimento, havia desnecessidade de abertura de crédito adicional”.

Antes, porém, de maior comentário em torno do assunto, vejamos outro pronunciamento com ele relacionado.

O responsável pelas contas, em sua defesa, colocou o humilde Relator do processo acima do próprio Tribunal. É uma heresia.

Foi o Plenário e não o Juiz Relator que exigiu a prova da autorização legislativa, através de crédito suplementar ou especial concedida ao Governo para entregar à Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará Cr\$ 820.124,70 além dos Cr\$ 2.000.000,00, especificados na Lei Orçamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondentes ao exercício financeiro de 1955, Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, Tabela Explicativa n. 110.

Afirmou o defendente (fls. 101):

“Em todo o processado, des... o exame nos livros da Autarquia por uma comissão especial designada pelo Egrégio Tribunal de Contas, que às fls. 43 declara:

“Através do que acima exibimos e mui especialmente pelos resultados verificados, através da perfunção, critério e honestidade demonstrados, sem nada que permitisse assinalar como deslize, somos unânimes em afirmar a exatidão do trabalho apresentado nestes autos”.

E do pronunciamento dos senhores Auditores, na instrução para julgamento, que nada aduziu contra as contas da entidade autárquica, há perfeita ordem, apenas persiste a exigência do eminente senhor Ministro Relator de ser esclarecido o excesso de Cr\$ 320.124,70, à dotação Orçamentária de Cr\$ 2.000.000,00, a despeito da informação prestada pelo atual presidente da citada Autarquia, às

fls. 54”.

Esclareço que o atual presidente da Autarquia Sr. Oscar Lauzid, no curso da instrução, em sua primeira fase, prestou, naquela qualidade e não como Secretário de Estado de Finanças esta informação (fls. 54):

a) o montante exato das contribuições feitas pelo Governo a esta Autarquia no exercício de 1955, excluindo a parte contribuições de funcionários, foi de Cr\$ 2.820.124,70.

b) Não existe outra dotação prevista em lei especial por força de créditos adicionais abertos legalmente além do crédito previsto oriundos da Taxa de Previdência prevista na lei n. 755/53, de 31/12/53, e arrecadada tanto pelo Estado como por esta Autarquia e cujo montante foi de Cr\$ 2.511.686,70, em 1955”.

Essa informação confirmou que o Governo fez entrega à entidade de Cr\$ 2.820.124,70, mas não disse — e nem o podia fazer, pois falava o Presidente da Autarquia e não o Secretário de Estado de Finanças — que houvera base legal para o excesso de Cr\$ 820.124,70 — verificado sobre a dotação Orçamentária de Cr\$ 2.000.000,00.

O fato é que o defendente viu na pessoa do Juiz Relator e não em todo o Plenário, que proferiu unanimemente a primeira decisão, o autor daquilo que ele classificou de exigência pessoal.

É interessante reproduzir trechos dos argumentos invocados na defesa, em os quais se pode ver, fixando-se a atenção, que toma vulto a insistente referência ao Juiz Relator (fls. 101):

“O art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União foi o ato legal que admitiu o excesso da dotação orçamentária.

O eminente Ministro Relator nega a Autarquia o benefício do art. 46, antes citado, no pressuposto de que as vantagens desse artigo de lei “se circunscreve a serviços públicos e não em benefício de entidades autárquicas”. Data vênua, a autarquia e participante da administração pública: “Ela surge através de lei especial e foge ao âmbito das criações de direito privado. E como as entidades autárquicas executam Serviços Públicos, o regime que as disciplina é de direito administrativo, que abrange os próprios serviços, os seus empregados, recursos financeiros fiscalização supervigilância, tomada de contas, etc. (Rubem Rosa

— “Da Fiscalização Financeira”)”.

De outra parte, o Zêlo do eminente Senhor Ministro Relator no proveito do interesse da Fazenda Pública, data vênua, perdeu oportunidade, nem só sequer o Parecer Prévio, do Egrégio Tribunal de Contas a prestação de contas da gestão financeira relativa ao exercício de 1955 nada disse contra o excesso da dotação em causa (art. 128 do Código de Contabilidade Pública da União), como porque a sembléia Legislativa, pela Resolução n. 17, de 14 de agosto de 1957, aprovou ditas contas, donde nada mais a ser investigado contra os atos do ex-titular da Secretaria de Estado de Finanças à época de sua Presidência no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e em cujo exercício tudo fez no propósito de ser útil à coletividade”.

Encerrou ilustrado defendente as suas razões jurídicas com uma invocação ao Novo Testamento, alheia à matéria.

É de recordar-se, também, o parecer que o Exmo. Sr. Dr. Procurador lavrou nos autos, a 20 de agosto, e transmitiu ao Plenário, assim concedido (fls. 101 verso):

“Aceitando as razões apresentadas pelo Dr. José Jacintho Aben-Athar nada mais temos a aduzir neste processo. Pelo seu julgamento, pois”.

Torna-se oportuno reviver o aditivo que o Dr. Auditor fez ao Relatório (fls. 102 e 102 verso):

“A Auditoria ratifica o Relatório de fls. 96, como só acréscimo de posteriormente, ter sido citado e oferecido defesa escrita o Exmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, antigo presidente do Montepio, bem como opinião novamente a Procuradoria.

Nada a acrescentar ao relatado: os fatos permanecem os mesmos e a sua interpretação legal, suscitada pela Auditoria, é também a que o interessado apresenta. O Ministério Público aceitá-la”.

Renovo a afirmativa que fiz no despacho de fls. 98 e 99:

“A dúvida exposta na alínea a) do aludido Acórdão não se enquadra, como aventou o nobre Auditor, no preceito do Código de Contabilidade Pública da União, art. 46, pois as percentagens nele mencionadas se circunscrevem a Serviços Públicos e não em benefício de entidades, mesmo com o caráter apresentado pela Autarquia

denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".

Mostrarei, a seguir, como essa minha afirmativa foi deturpada pelo interessado em sua defesa.

Quem pretender interpretar o art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União (decreto n. 4.536, de 28 de fevereiro de 1922) como o fizeram o defendente e o Auditor incorrerá na mesma conclusão absurda: — Nos casos de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em Lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos, o empenho das despesas poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional e, conseqüentemente, prescindir de Crédito Adicional, mediante autorização Legislativa, para cobertura do excesso verificado.

Interpretado, a meu vêr, errônea.

Diz, textualmente, o citado art. 46:

O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em Lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos Serviços Públicos)".

O objetivo desse preceito é cristalino: Evitar que, por falta de Crédito Orçamentário, retarde, até o registro do Crédito Adicional autorizado e aberto, o pagamento, exclusivo, de: I — Pensões II — Vencimentos e Percentagens marcadas em Lei; III — Ajudas de Custo; IV — Comunicações ou Transportes necessários aos Serviços Públicos.

É preciso elucidar bem com que os vencimentos e Percentagens marcadas em Lei, indicados nesse dispositivo legal, se circunscrevem aos vencimentos e as percentagens marcadas em Lei a favor dos Funcionários Públicos e não em caráter geral, como foi pretendido. A medida, justíssima, visa não retardar aos que servem ao Estado o pagamento de retribuição ao seu labor. Quer, porém, ultrapassar dotação orçamentária sem posterior cobertura legal e o mesmo que investir o Executivo das atribuições Legislativas, reduzindo a frangalho o Orçamento.

Está patente, à vista do exposto, que tendo a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, registrado, na Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, Tabela Explicativa n. 110, a Quota do Estado, como empregador (4%), em bene-

fício da Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953), no valor de Cr\$ 2.000.000,00, e não constituindo a referida Percentagem remuneração aos Serventuários Públicos, mas, sim, Contribuição para a Previdência, jamais poderia haver excesso do limite fixado e pagamento algum ser efetuado sem reforço do Crédito Originário, através de autorização Legislativa.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, expedido para a execução do respectivo Código (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), disciplina o assunto desta maneira:

Art. 90. — Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias não incluídas na relação de que trata o n. 5, do art. 45 só poderão ser abertos depois de votadas pelo Congresso as indispensáveis autorizações.

Art. 45. — A proposta do Orçamento será pelo Ministério da Fazenda enviada à Câmara dos Deputados até o dia 31 de maio de cada ano, acompanhada dos seguintes documentos: n. 5, Relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir Créditos Suplementares.

Art. 97. — Os Créditos Adicionais, como os Orçamentários, não poderão ser excedidos.

Esclarecem, ainda, o art. 97 e seus parágrafos que se por qualquer circunstância forem assumidas obrigações além dos créditos votados ou sem crédito, será ouvido a respeito o Tribunal de Contas e pedida a abertura do crédito necessário.

Finalmente, o art. 231, é peremptório:

"O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional".

Em face do exposto, o preceito contido no art. 46 fica reduzido à sua justa proporção.

O pagamento dos Cr\$ 820.124,70, assinalados, neste processo, como excedente do crédito orçamentário; só teria justificativa mediante abertura do competente crédito adicional autorizado pela Assembléia Legislativa.

Como vêem, os Srs. Ministros o ponto de vista revelado pelo Dr. Auditor em seu Relatório de fls. 97 encontra séria oposição no que acima foi esclarecido. Aliás, o próprio Dr. Auditor foi desde logo a ressalva.

Recordemos: "Dessa forma, e salvo melhor entendimento, havia necessidade de abertura de crédito adicional.

Mas, em tudo isso, a principal responsabilidade é do Governo do Estado e não do titular da Secretaria de Finanças.

A dotação orçamentária, não resta dúvida, foi excedida, sem que houvesse reforço legal; a Secretaria de Finanças pagou Cr\$ 2.820.124,70, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e este comprovou a perfeita aplicação de toda a importância.

Definindo a responsabilidade do Governador, o art. 89 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública assim estatui:

"Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se trata de crédito especiais ou suplementares".

Porisso, mesmo nas justificativas do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, que disciplinou as prestações de contas dos responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado", encontra-se o trecho seguinte:

"O Governador mostra ao Legislativo, em sua prestação de contas, com os empenhos feitos, que executou fielmente as especificações do Orçamento e dos créditos adicionais. Julga, então, o Poder Legislativo os atos do Governo em face dos poderes concedidos nas mencionadas leis".

A abertura do crédito suplementar, mediante autorização legislativa, para reforço do crédito orçamentário referente à conta do Estado, como empregador (4%), em bene-

fício da Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", era ato exclusivo do Governador. Logo, se a Assembléia Legislativa aprovou as contas do Governador com esse e outros excessos de dotações orçamentárias, a infringência à lei ficou sanada.

Sendo assim, e somente porisso, que só agora ficou convincentemente demonstrado, pois nada há que impugnar quanto os demais termos do processo, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa do então presidente dr. José Jacintho Aben-Athar, relativamente às importâncias de dois milhões oitocentos e vinte mil cento e vinte mil cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70), e de dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e se-

tenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Ouvi, com a máxima atenção o voto orientador do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. E, no que pese o respeitável ponto de vista de S. Excia., tenho, para mim, de que, em certos pontos, não procedem os argumentos de S. Excia., principalmente naquêle fundamento, essencial, referente ao excesso dado como pago pelo Tesouro do Estado a Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A defesa do responsável, ou seja, do ex-titular da S. E. F., que, em função de dispositivo legal, exerce, concomitantemente, o cargo de presidente do mencionado Montepio, é juridicamente improcedente, salvo na invocação do art. 46 do Código de Contabilidade Pública. Entende que o dito artigo se aplica rigorosamente ao ato contestado pelo Sr. Ministro Relator.

Tratando-se de percentagens marcadas em Lei, que excederam a dotação orçamentária com que foi contemplado o Montepio do Estado no corpo do Orçamento vigorante à época, nos parece que o art. 46 oferece cobertura legal a esse excesso, até mesmo pelo princípio de hermenêutica jurídica de que "onde a lei não distingue, ao executor, ao aplicador não é lícito, também, distinguir".

O art. 46, tem sendo genérico quando, vedando o excesso de despesa orçamentária, exclue, entre outros, os casos de vencimentos e de percentagens marcadas em Lei que é o que ocorre na espécie dos autos, caracterizando o fato apontado e assinalado pelo Sr. Ministro Relator, como vejamos.

Portanto, exclusivamente por este motivo, por entender como legalmente coberto esse excesso de despesas efetuado no curso do exercício financeiro de 1955, é que aprovo as contas apresentadas pela Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, o minucioso voto orientador que acaba de proferir S. Excia. o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1959

NUM. 1.987

ACÓRDÃO N. 7.178

Recurso n. 1.392

Proc. 3.553-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da 6.^a Zona Igarapé-Miri em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a 13.^a Junta Eleitoral e a União Democrática Nacional — Apuração em separado da 2.^a Seção de Igarapé-Miri.

O Partido Social Democrático por seu Delegado junto a 13.^a Junta Eleitoral recorreu da decisão da Junta que mandou apurar em separado a votação da 2.^a Seção de Igarapé-Miri, sob o fundamento do que a votação é nula, pelos argumentos expendidos nas razões do recurso. Contra arrazou a União Democrática Nacional pleiteando a validação da votação alegando que os fundamentos não constituem nulidades. Nesta Instância o Dr. Procurador Regional opinou que o recurso tivesse a mesma solução do Recurso 3.553/58 que versa sobre o mesmo assunto.

Na verdade, o assunto pleiteado neste recurso é idêntico ao solucionado ontem, em sessão deste Egrégio Tribunal Regional quando foi apreciado o Rec. 3.553/58 que foi interposto pelo Partido Democrata Cristão, assim estando o assunto julgado. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral julgar prejudicado o recurso por se tratar de matéria já solucionada em recurso hábil. Decisão unânime.

Belém, 11 de dezembro de

(aa) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Fui presente. — Edgar Lásance Cunha — Procurador Regional, substituído.

ACÓRDÃO N. 7.179

Recurso n. 1.429

Proc. 3.655-58

EMENTA: — Impondo a lei à Junta Apuradora o dever de enviar ao Tribunal Regional Eleitoral, para ulterior decisão, a urna que lhe foi remetida sem os documentos da eleição e bem assim aquela a qual opõe dúvidas sobre a validade da votação, importa essa comunicação e a remessa respectiva em recurso de ofício. Confirma-se a decisão que anulou a votação de urna desacompanhada da ata e bem assim daquela em que houve demora injustificada na remessa da urna e dos documentos à Junta Apuradora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-officio", em que é recorrente a 23.^a Junta Apuradora (Breves).

O Presidente da 23.^a Junta Apuradora (Breves), pelo ofício número dezessete (17), datado de vinte e nove (29) de outubro do ano em curso, comunica a este Tribunal haver a referida Junta anulada as votações feitas nas urnas da sexta (6.^a) seção e da quarta (4.^a), do município de Curalinho, seções essas que funcionaram na localidade de "Recreio do Piria", a primeira delas por estar desacompanhada da ata dos trabalhos, criminosamente extravada e a outra, em virtude da demora na entrega da documenta-

ção e face a incidentes ocorridos depois do ato eleitoral de votação, com o arrebatamento da urna por parte do delegado de Polícia do dito município, sob pretexto de ter que levá-la ao Juiz Eleitoral da Zona, manifestando dessa decisão recurso ex-officio para este Tribunal.

O recurso está instruído com a cópia da decisão e com a ata dos trabalhos referentes a seção, onde está denunciada a violência praticada pela referida autoridade policial.

Nesta instância, ouvido o assunto objeto do presente recurso, o doutor Procurador Regional Eleitoral se manifestou pelo não provimento do mesmo, a fim de ser mantida a decisão anulatória da Junta recorrente, relativamente às urnas das 6.^a e 4.^a seções do município de Curalinho, pertencente à 15.^a Zona Eleitoral (Breves).

É o relatório.

Preliminarmente é de se conhecer do recurso, porque, em se tratando de urna desacompanhada dos documentos da eleição, configura-se a hipótese do § 4.^o do art. 97 do Código Eleitoral, embora o motivo da anulação da 4.^a seção ensejasse apuração em separado, com recurso de ofício também para este Tribunal.

O caso narrado nos autos com relação a sexta (6.^a) seção do município de Curalinho é caso expresso de nulidade, como se verifica do número VI do art. 123 do Código Eleitoral, apenas deixou a Junta recorrente de levar o termo de não apuração, de acordo com o disposto no § 4.^o do art. 12, da Resolução n. 5.876.

A outra hipótese, concernente à 4.^a seção, também do municí-

pio de Curalinho, é nos precisos termos do disposto no n. V, do art. 123 do Código Eleitoral, também um caso taxativo da nulidade, de vez que se configurou a demora na remessa da urna e dos documentos da eleição à Junta Apuradora, sem motivo justificado e com a agravante denunciada na ata dos trabalhos do arrebatamento da urna pelo delegado de Polícia do município.

Ora, não tendo ficado demonstrado dos autos nenhum motivo de força maior que impedisse a chegada da urna à Junta em prazo menor, andou bem a Junta Apuradora, opondo dúvidas quanto à validade da votação contida na dita urna, anulando-a.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente em conhecer do recurso manifestado pelo presidente da Junta e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar como confirmam a decisão anulatória das 4.^a e 6.^a seções do município de Curalinho, pertencente à 15.^a Zona Eleitoral (Breves), que funcionaram na localidade de "Recreio do Piria", mandando ainda, que seja apurada a responsabilidade criminal do delegado de Polícia de Curalinho e de mais quem se encontre em culpa no crime capitulado no n. XII, do art. 55 da Res. n. 5.874.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente. — Edgar Lásance Cunha, Procurador Regional, substituído.